



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.041, DE 18 DE JUNHO DE 2014

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único. O guarda-volumes referido no *caput* deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

Art. 2º O estabelecimento bancário adotará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º A denúncia de descumprimento será feita à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON- Câmara.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na primeira reincidência;

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, em caso de nova reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de junho de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Vladimir Villela Marques
Procurador Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 23/2014, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes”